

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Leste do Maranhão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Universidade Federal do Leste do Maranhão - UFLEMA, no Estado do Maranhão.

Parágrafo Único – A UFLEMA será uma entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Caxias, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A Universidade Federal do Leste do Maranhão - UFLEMA terá por objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFLEMA, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da UFLEMA será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir ou incorporar;

II - doações ou legados que receber; e

III - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFLEMA, observados os limites da legislação de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFLEMA de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFLEMA serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFLEMA bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFLEMA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da UFLEMA, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais.

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UFLEMA fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 7º A administração superior da UFLEMA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFLEMA.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da UFLEMA disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º A UFLEMA encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa autorizar a criação da Universidade Federal do Leste do Maranhão - UFLEMA, com sede e foro no Município de Caxias, no aludido Estado do Maranhão.

A citada mesorregião engloba um quantitativo de 44 municípios, com uma população estimada em 1.600.000 habitantes – o que corresponde a quase um terço da população maranhense, e não conta com nenhuma Universidade Federal a atender a essa demanda populacional.

Ressalte-se que tal região é um polo econômico pungente que vem se desenvolvendo ao longo dos anos, mas que tem esse desenvolvimento socioeconômico de certa forma tolhido exatamente pela inexistência de uma

Universidade Federal, que capacite com qualidade e técnica aprimoradas essa imensa parcela da população maranhense.

Ademais a criação de uma Universidade – como centro e irradiação do saber - ensino, pesquisa e extensão - pode, indubitavelmente, ter papel crucial para a melhoria dos ainda baixos índices de desenvolvimento humano da região.

Modos que nobres pares, a proposta que ora apresentamos vem no sentido não só de buscar a instituição de uma Universidade Federal, mas de dar concretude a um desejo, que sem dúvidas de todos os brasileiros e do próprio Estado.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2015.

Deputado Rubens Pereira Júnior
PC do B / MA